



RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 9 de agosto de 2024 (Protocolo nº 479996), publicado na página 1 do Diário Oficial nº 24.347, do dia 12 do mesmo mês e ano, somente na parte que exonerou TARCÍSIO MENDES MORAES, CPF nº ***.123.661-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar essa exoneração a pedido, a partir de 1º de agosto de 2024, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de agosto de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 483007

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EMPENHO Nº 00058/2024/CASA CIVIL

Processo nº: 202400005026635 e 202400013001352

Objeto: Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Certificado digital, padrão ICP-Brasil, tipo A1 e-CNPJ, para pessoa jurídica com Visita Técnica para validação e emissão de Certificado Digital e-CNPJ A1. Serviço de emissão de certificados digitais para validação de CNPJ (Pessoa Jurídica). Validade de 12 (doze) meses. Visita Técnica para validação presencial.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

Contratada: AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 21.308.480/0001-22.

Fundamento Legal: O presente empenho decorre da **Dispensa Eletrônica SISIOLOG nº 107786/2024/CASA CIVIL**, devidamente homologado em 21/08/2024, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Global: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 22/08/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária nº: 2024.11.01.04.122.4200.4243.03 - elemento de despesa nº 3.3.90.39.02, empenhado na nota de nº 00058, de 22/08/2024.

Assinaturas:

Contratante: Jorge Luís Pinchemel - Secretário de Estado da Casa Civil.

Contratada: Nikely Gomes Figueiredo - Representante Legal da Contratada.

Protocolo 482983

Secretaria de Estado da Economia

Instrução Normativa nº 1587/2024

Dispõe sobre os procedimentos relativos à convalidação da utilização de incentivo e benefício fiscal ou financeiro-fiscal sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação tributária, bem como a extinção de crédito tributário conexo, nos termos da Lei nº 22.935, 21 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto na Lei nº 22.935, 21 de agosto de 2024, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A implementação da convalidação da utilização de incentivo e benefício fiscal ou financeiro-fiscal relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação tributária, bem como a extinção de crédito tributário conexo, de que trata a Lei nº 22.935, 21 de agosto de 2024, deve ser realizada de acordo com o disposto nesta Instrução.

Art. 2º O contribuinte, para usufruir da convalidação da utilização do incentivo e benefício fiscal ou financeiro-fiscal e da extinção do crédito tributário conexo deve fazer adesão até 19 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, o interessado não mais fará jus ao direito de requerer a convalidação e a extinção do crédito tributário conexo.

Art. 3º Considera-se formalizada a adesão à convalidação instituída pela Lei nº 22.935, de 2024, com o pagamento à vista ou, se for parcelado, de sua primeira parcela, referente ao imposto ou contribuição relacionada às seguintes condições descumpridas:

I - contribuição para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, observado o disposto no art. 4º;

II - adimplência com o ICMS devido, inclusive o devido por substituição tributária, observado o disposto no art. 5º;

III - inexistência de crédito tributário inscrito em dívida ativa, observado o disposto no art. 5º.

Art. 4º Em se tratando de débito relativo à implementação da condicionante de contribuição ao PROTEGE GOIÁS, de que trata o inciso I do art. 3º, o contribuinte deve acessar o endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Economia e efetuar o pagamento:

I - à vista, mediante emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE distinto, por período de referência e por benefício utilizado, observado o disposto no art. 23-A da Instrução Normativa nº 761/05-GSF, de 07 de dezembro de 2005;

II - da primeira parcela, na hipótese de parcelamento, mediante abertura prévia de solicitação na Plataforma Digital de Processos - PDP, sendo que o contribuinte:

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br